



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Protocolo: **5-250131832-1**

Abertura: **01/10/2025**

Interessado: **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de SC - AEA BABITONGA**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Histórico de Tramitação

01/10/2025	Assessoria de Imprensa e Comunicação - Gerência
01/10/2025	Dpto. Contábil Financeiro
02/10/2025	Procuradoria Jurídica
02/10/2025	Presidente
02/10/2025	Presidente
02/10/2025	Dpto. Contábil Financeiro
02/10/2025	Dpto. Contábil Financeiro
02/10/2025	Dpto. de Administração - Contratos
02/10/2025	Dpto. de Administração - Contratos

Download em: **02/10/2025**

DIA DE CAMPO EM BOVINOS DE CORTE – SISTEMA SEMI-INTENSIVO

Promoção: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA Babitonga

Patrocínio: CREA/SC

Apoio: Feagro/Epagri

Local do evento: Fazenda AG - Estrada Cavalinhos - Garuva/SC

PROGRAMAÇÃO

11/10/2025 – SÁBADO

8h30 às 9h - Inscrição e entrega do material de suporte ao evento e café;

9h às 9:20 – Palestra representante do CREA-SC/Vídeo institucional do CREA-SC

9h20 às 12h - Palestra: Grandes Tendências na Criação da Pecuária de Corte no Brasil e no Mundo:

Como os modernos sistemas de produção e as expectativas do mercado, vão determinar os produtores do futuro.

***Palestrante:** Dr. Juliano Rossi Oliveira, Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor em Sistemas de Produção pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Professor Universitário do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia. Docente efetivo do Curso Superior em Agronomia, Medicina Veterinária e Curso Técnico em Agropecuária, atuando nas áreas de Plantas Forrageiras, Plantas Daninhas, Mecanização Agrícola e Pesquisa na área de Integração Lavoura Pecuária.*

Temas a serem abordados ao longo do dia:

- Quais os manejos mais modernos para aumentar sua produtividade?
- Quais as pastagens mais adequadas para sua região e como tirar delas o máximo de desempenho?
- Que tecnologias de ponta, serão usadas em um futuro próximo?
- É melhor deixar o gado a pasto ou alimentar no cocho?
- Por quais insumos o setor irá competir?
- Como é a carne e o sistema de produção que o consumidor quer receber?
- A cadeia da carne pode ser a motriz da sua propriedade e da sua região?

12h às 13h30 – Almoço

13h30 às 14h30 – Continuação da palestra Grandes Tendências na Criação da Pecuária de Corte no Brasil e no Mundo

14h30 às 15h15 - Palestra: Nossa experiência com a Pecuária de Corte – Recria e Engorda com foco na qualidade

Palestrante: Eng. Agr. - Osny Garcia Junior– CREA/PR -20528/D
Proprietário da Fazenda AG

15h15 às 16h – Palestra - O Papel da gestão na Pecuária de Corte

Palestrante: Dra. Ana Cristina T. Anderle Garcia
Proprietária da Fazenda AG

16h às 17h – Visita a Campo

Estação 01 – Área de manejo – Pesagem/Vacinação/Avaliação do [Ganho de peso/Formação dos lotes para o confinamento;

Estação 02 – Área de pastagem - Avaliação e Troca de Informações sobre as espécies cultivadas na Fazenda AG e manejo do rebanho.

17h – Encerramento e início da atividade social comemorativa ao Dia do Engenheiro Agrônomo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

1. DADOS DO PROPONENTE (pessoa jurídica)			
Razão Social Associação dos Eng. Agr. da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA BABITONGA			
CNPJ 32.592.993/0001-24	Inscrição Estadual Isenta	Inscrição Municipal Isenta	
Endereço Rua Conselheiro Pedreira,		Nº 415	
Bairro Pirabeiraba	Cidade Joinville	Estado: SC	CEP 89.239-200
Telefone -----	Web site -----		E-mail [REDACTED]
(X) Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros:			

2. PROJETO		
Nome do Projeto: Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC		
Data: 11/10/2025	Local de realização: Fazenda AG	Cidade: Garuva/SC
Carga horária do evento: 8,0		
Possui aderência às temáticas de Inovação do Conselho, conforme edital?		Sim (X) Não ()
Se sim, qual a temática de inovação? Atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Agronomia através da troca de experiências entre profissionais que atuam no setor de produção de proteína animal. A temática da inovação é a substituição do sistema de criação extensivo amplamente utilizado pelo semi-intensivo nada aplicado pelos produtores dessa região.		

3. REPRESENTANTES LEGAIS (pessoa que assinará o contrato)		
Nome Eng. agr. Rodrigo Martins Monzani	RG [REDACTED]	Órgão Emissor SSP-SC
Cargo Presidente	CPF [REDACTED]	
Telefone	Celular [REDACTED]	E-mail [REDACTED]

Nome Eng. agr. Gilmar Germano Jacobowski	RG [REDACTED]	Órgão Emissor SSPSC
Cargo Tesoureiro	CPF [REDACTED]	
Telefone [REDACTED]	Celular [REDACTED]	E-mail [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome Eng. agr. Anselmo Benvindo Cadornin		Cargo Vice-Presidente
Telefone	Celular ()	E-mail

5. VALOR SOLICITADO – COTA DE PATROCÍNIO
Cota de Patrocínio (Informar o valor solicitado ao CREA-SC)
R\$ 10.000,00

6. DADOS BANCÁRIOS		
Titular		
Banco SICOOB	Agência 3039	Conta Corrente 81.503-9

7. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa jurídica)
Objetivos (Missão)
1- Propor estudos e alternativas para a solução das questões agrônômicas, bem como, as de interesse para o desenvolvimento municipal e regional;
2- Promover e participar de eventos que sejam de interesse para a união, aprimoramento e promoção da engenharia, agronomia e da agricultura;
3- Estimular a qualidade de desempenho profissional;
4- Fomentar o intercâmbio entre o CREA/SC e Associações congêneres e instituições técnicas e científicas, bem como outras entidades ligadas ao meio rural;
5- Promover o aprimoramento, o desenvolvimento e a valorização profissional do Engenheiro Agrônomo, através do pleno exercício da profissão, da fiel execução e aprimoramento das leis específicas e em vigor e do respeito aos ditames do Código de Ética profissional;
Principais Atuações
Membro nos Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CONDEMA), Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, Conselho das Cidades Joinville e São Francisco do Sul, Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica Rio Itapocú; Grupo Gestor do Programa “Águas para Sempre” – PSA; Realização I Fórum Norte Catarinense sobre Lúpulo, Palestra Técnica “Papel do Engenheiro Agrônomo no uso de Drones na Agricultura Regional – Aspectos Legais e Operacionais”; Viagem de Estudos a 8ª Hortitec em Holambra São Paulo; Seminário Regional de Palmeira Real e Pupunheira em parceria com a Epagri; 1º Seminário de Inteligência Artificial na Agricultura;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8. PROJETO

Descrição do Projeto (*foco do evento ou da ação a ser patrocinada, com as respectivas especificações técnicas*)

O estado de Santa Catarina apresenta um rebanho de bovino de corte em torno de 4,4 milhões de cabeças. No município de Joinville foram abatidos em torno de 13 mil animais durante o ano de 2023, segundo dados da Cidasc (2024), o que representa apenas 2% da produção do estado, porém de grande importância para o consumo local.

Joinville, bem como os municípios do entorno na região nordeste do estado, apresentam aptidão para a produção de gado de corte, sendo essa uma boa opção de renda para o produtor rural.

Atualmente a técnica de produção de carne bovina, se caracteriza pela criação de animais no sistema extensivo em pastagens nativas ou quando cultivadas, com baixa qualidade, resultando em uma baixa ocupação por hectare e baixos ganhos de peso.

Com a expansão urbana, forçando a redução das áreas agrícolas em toda a região nordeste de SC, essa forma de exploração perde espaço e exige tecnologias inovadoras para que a atividade continue sendo explorada.

A possibilidade de diversificar a produção agrícola, com a introdução de sistemas de criação de animais mais produtivos com o uso de alimentação complementar do gado, contribui para melhorar a sustentabilidade da propriedade.

A utilização do sistema semi-intensivo pode reduzir o impacto ambiental em comparação ao sistema totalmente confinado, já que os animais têm acesso a áreas externas e podem pastar além de permitir um melhor controle da alimentação e manejo sanitário, resultando em maior eficiência no ganho de peso.

O sistema semi-intensivo possibilita a rotação de pastagens adaptadas para o clima local, melhorando a qualidade do solo e evitando o superpastejo possibilitando integrar a produção de grãos com a criação de gado, otimizando recursos e aumentando a rentabilidade da propriedade.

O manejo adequado no sistema semi-intensivo pode resultar em carne de melhor qualidade, com características que atendem às exigências do mercado premium, remunerando melhor o produtor. É possível buscar certificações que valorizem a carne produzida, como orgânica ou livre de hormônios, atraindo um nicho específico no mercado. Somando a todas essas condições a Região Nordeste do Estado, conta com

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

instituições que oferecem suporte técnico na área agropecuária, ajudando os produtores a adotarem melhores práticas.

Dessa forma, fica evidente a importância do profissional disseminar o conhecimento desse sistema produtivo na região, favorecendo assim a implementação de novas técnicas e tecnologias pelo produtor rural, bem como, permitindo a expansão da produção de gado de corte de maneira sustentável.

9. OBJETIVO DO PROJETO

Objetivo (informar o que se espera com a realização do Projeto)

Este projeto visa promover um encontro de profissionais em uma propriedade rural na região nordeste de Santa Catarina com o intuito de compartilhar informações e conhecimentos sobre a criação de gado de corte no sistema semi-intensivo. O evento terá como base as experiências práticas adquiridas na propriedade, com o objetivo de demonstrar a viabilidade e os benefícios desse modelo de exploração pecuária.

Ao apresentar resultados concretos e dados gerados localmente, buscamos fortalecer a credibilidade do sistema semi-intensivo proporcionando aos profissionais da área, a segurança necessária para estimular e implementar essa atividade em suas propriedades ou dos produtores interessados. Através deste intercâmbio de conhecimento, pretendemos fomentar uma rede colaborativa que impulse a produção sustentável e a melhoria contínua das práticas agropecuárias na região, haja vista que a pecuária de corte é uma atividade em expansão na região de abrangência da AEA Babitonga e há um quantitativo de Eng. Agrônomos que precisam ter uma atualização nessa área que, muitas vezes, é trabalhada por zootecnistas, médicos veterinários, mas é uma atribuição também do Engenheiro Agrônomo.

10. PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo *(descrever detalhadamente a quantidade estimada e o perfil do público esperado, além dos segmentos beneficiados)*

- Estudantes da **última fase de agronomia** em número de 15 do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari;
- Engenheiros Agrônomos em número de 15 do serviço público de Extensão Rural Estadual, de Prefeituras e Engenheiros do setor agroindustrial.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Abrangência geográfica (informar os Estados ou Regiões brasileiras participantes ou que se beneficiarão com o evento)

Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC no sistema semi-intensivo. O evento será no formato presencial e o público-alvo serão oriundos de 6 municípios Catarinenses localizados geograficamente na região Nordeste de Santa Catarina. (Itapoá, Garuva, São Francisco do Sul, Araquari, Barra do Sul e Joinville).

12. HISTÓRICO DAS TRÊS ÚLTIMAS EDIÇÕES (quando houver)

Breve descritivo (informar em linhas gerais as principais ações desenvolvidas)

Em dezembro de 2023 foi realizado o 1º Fórum Regional sobre a Cultura do Lúpulo. Essa cultura vem ocupando espaço nos debates entre profissionais da agronomia, universitários e centros de pesquisa, dada a importância econômica da mesma na produção de bebidas e produtos farmacêuticos. São gastos na importação aproximadamente, segundo a APROLÚPULO, R\$9 bilhões por ano com a importação de lúpulo. O Brasil produz menos de 1% do que consome.

O Fórum, que não teve o patrocínio do CREA/SC, contou com a seguinte programação:

Palestra: Zoneamento Agroclimático do Lúpulo

Palestra: Contextualização da produção de lúpulo no mundo e no Brasil

Palestra: Fatores agrônômicos que influenciam a produção do lúpulo em condição de clima subtropical

Palestra: Perspectivas da produção do lúpulo no Brasil

Palestra: Viabilidade Econômica, Custo de implantação/produção e Linhas de crédito

Experiências de campo – palavra do produtor

Em dezembro de 2024 foi realizado o 1º Seminário sobre Inteligência Artificial na Agricultura com a seguinte programação:

Utilização de IA na agricultura: aplicação a campo; Uso de IA no controle de pragas: armadilhas inteligentes a favor da agricultura; Mesa redonda – espaço para discussão e perguntas entre o público e os palestrantes; Demonstração prática do uso de ferramentas de IA aplicadas no agro

	2022	2023	2024
Nº DE EMPRESAS EXPOSITORAS			
Nº DE VISITANTES			
Nº DE PARTICIPANTES	-----	185	136

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13. PROGRAMAÇÃO (no caso de evento, congresso, conferência, encontro, fórum, seminário, simpósio ou workshop)

Programação do Projeto (informar toda a programação provisória ou definitiva, incluindo atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar)

PROGRAMAÇÃO

11/10/2025 – SÁBADO

8h30 às 9h - Inscrição e entrega do material de suporte ao evento e café;

9h às 9:20 – **Palestra** representante do CREA-SC/Vídeo institucional do CREA-SC

9h20 às 10h – **Palestra:** Da terra ao Futuro: Transformando a Propriedade Rural com a Criação de Gado de Corte no sistema Semi-Intensivo.

Palestrante: Eng. Agr. Osny Garcia Junior – CREA/PR -20528/D
Proprietário da Fazenda AG

10h às 15h - **Palestra:** Grandes Tendências da Criação da Pecuária de Corte no Brasil e no Mundo: Como os modernos sistemas de produção e as expectativas do mercado, vão determinar os produtores do futuro.

Dr. Juliano Rossi Oliveira, Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor em Sistemas de Produção pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Professor Universitário do Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia. Docente efetivo do Curso Superior em Agronomia, Medicina Veterinária e Curso Técnico em Agropecuária, atuando nas áreas de Plantas Forrageiras, Plantas Daninhas, Mecanização Agrícola e Pesquisa na área de Integração Lavoura Pecuária.

Temas a serem abordados ao longo do dia:

- Quais os manejos mais modernos para aumentar sua produtividade?
- Quais as pastagens mais adequadas para sua região e como tirar delas o máximo de desempenho?
- Que tecnologias de ponta, serão usadas em um futuro próximo?
- É melhor deixar o gado a pasto ou alimentar no cocho?
- Por quais insumos o setor irá competir?
- Como é a carne e o sistema de produção que o consumidor quer receber?
- A cadeia da carne pode ser a motriz da sua propriedade e da sua região?

12 às 13h30 – Intervalo para o almoço

13h30 às 15h – Continuação da palestra sobre a criação de bovinos

15h às 16h30 – **Visita a Campo** – Avaliação e Troca de Informações sobre as espécies cultivadas na Fazenda AG.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

16h30 às 17h30 – Avaliação e encaminhamentos

Eng. agr. Anselmo B. Cadorin – CREA/SC 08170-0

14. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO CREA-SC

Assinale apenas os itens em que haverá inserção da marca CREA-SC

PEÇAS GRÁFICAS IMPRESSAS DE DIVULGAÇÃO

(material que será impresso, necessário comprovar com nota fiscal de impressão)

	Adesivos	Quant.:	
	Cartazes	Quant.:	
x	Certificados	Quant.: 30	
x	Crachás	Quant.: 30	
x	Folders	Quant.: 30	
	Outros:	Quant.:	

PEÇAS AUDIOVISUAIS DE DIVULGAÇÃO

x	Vídeo do evento	Quant: 01	
x	Apresentações de Slides	Quant: 01	
	Outros:	Quant:	

PEÇAS ELETÔNICAS DE DIVULGAÇÃO

	Site	Quant:	Data/Período:
x	E-mail Marketing	Quant: 02	Data/Período: 01/09/2025 a 10/10/25
	Outros:	Quant:	Data/Período:

REDES SOCIAIS

x	Facebook	Quant de posts: 05	Data/Período: 01/9 a 10 de outubro
x	Instagram	Quant de posts: 05	Data/Período: 01/9 a 10 de outubro
	LinkedIn	Quant:	Data/Período:
	Twitter	Quant de posts:	Data/Período:
	YouTube	Quant. de vídeos:	Data/Período:
x	WhatsApp	Quant de posts: 05	Data/Período: 01/09 a 10 de outubro
	Outros:	Quant:	Data/Período:

PEÇAS PUBLICITÁRIAS

	Anúncio em Jornal	Quant:	Data/Período:
	Anúncio em Revista	Quant:	Data/Período:
	Anúncio em TV	Quant:	Data/Período:
x	Anúncio em Rádio	Quant: 01	Data/Período: 01/09 a 10 de outubro

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	Outdoor	Quant:	Data/Período:
	Busdoor	Quant:	Data/Período:
	Front-light	Quant:	Data/Período:
	Outros:	Quant:	Data/Período:
PEÇAS DE SINALIZAÇÃO			
x	Banners	Quant: 03	
	Backdrops	Quant:	
	Painéis/Totens	Quant:	
x	Outros: Placas indicativas	Quant: 04	
x	Outros : Faixa	Quant: 02	
PEÇAS PROMOCIONAIS			
	Pastas do evento	Quant:	
x	Blocos de Anotações	Quant: 30	
x	Caneta	Quant: 30	
	Outros:	Quant:	
CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS			
- Inserção da logomarca CREA-SC nos cartazes, certificados, crachás, peças audiovisuais (vídeo do evento, apresentação de slides), banners, placas indicativas e faixas. - Participação de representantes do CREA-SC na programação do evento – mesa de abertura e palestra de 20 min. - Veiculação do vídeo institucional do CREA-SC durante o evento. - Veiculação de vídeo institucional do CREA/SC na abertura do evento e no início dos trabalhos a tarde. - Num PPT a ser produzido com uma série de slides das logomarcas de todos os promotores, patrocinadores e apoiadores que será projetado entre uma palestra e outra, bem como, durante os intervalos de café e almoço. - Lista de presença com nome, e-mail e assinatura. - Disponibilização de recipientes para separação dos resíduos sólidos produzidos nas áreas das palestras; - Uso de papel reciclado para impressão de crachás, bloco de anotações;			
Divulgação nas redes sociais dos programas do CREA-SC			Quant. posts que serão divulgados: 04 Crea-Jr, InovaCrea, UniCrea, AceleraCrea.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Cessão de convites e inscrições gratuitas

Quant.: 05

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CREA-SC e adequar-me aos seus dispositivos. Havendo inscrição de participante com necessidades especiais, cada caso será dado a atenção necessária para a plena participação do mesmo.

Joinville, 10 de abril de 2025

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) do Proponente



Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARTINS MONZANI
Data: 22/04/2025 14:39:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Martins Monzani
Presidente



Documento assinado digitalmente
GILMAR GERMANO JACOBOWSKI
Data: 22/04/2025 14:51:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar Germano Jacobowski
Tesoureiro

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

INTERESSADO: CREA-SC

EMENTA: Aprova, *ad referendum* da Diretoria, o apoio financeiro para o evento “Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC”

DECISÃO AD REFERENDUM DA DIRETORIA DO CREA-SC

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, Engenheiro CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, aprova, *ad referendum* da Diretoria, o apoio financeiro no valor de R\$ 10 mil para realização do evento “Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC”, que acontecerá no dia 11 de outubro de 2025, em Garuva/SC.

Cientifique-se e cumpra-se.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2025.

Eng. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC

ID: 4705619 - https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/8ae2d662-d6cf-4d63-ba1f-a15956fb2e24 - 5-250131832-1 - Anexado: 01/10/2025 15:44:38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.592.993/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AEA BABITONGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEA BABITONGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CONSELHEIRO PEDREIRA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
CEP 89.239-200	BAIRRO/DISTRITO PIRABEIRABA	MUNICÍPIO JOINVILLE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 9154-0011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO NORDESTE DE SANTA
CATARINA - AEA BABITONGA**
CNPJ: 32.592.993/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:56 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **D6D7.B4B0.D830.C4DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AEA BABITONG**
CNPJ/CPF: **32.592.993/0001-24**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140312608417**
Data de emissão: **23/09/2025 02:08:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/09/2025 11:15:27

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS**

Sr(a). contribuinte,

Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para CNPJ 32.592.993/0001-24.

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 30/09/2025 11:24:40 (data e hora de Brasília).

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
177953/2025	28/07/2025	26/10/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
32.592.993/0001-24	Associação dos Engenheiros Agrônomos da da Região Nordeste de Santa Catarina

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Conselheiro Pedreira, 415 Bairro: Distrito de Pirabeiraba Complemento: CEP: 89239-200

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C25177953N1246D12

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

NÚMERO CERTIDÃO:

222457/2025

DATA DA EMISSÃO:

30/09/2025

DATA DA VALIDADE:

29/12/2025

CPF/CNPJ:

32.592.993/0001-24

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Associação dos Engenheiros Agrônomos da da Região Nordeste de Santa Catarina

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Conselheiro Pedreira, 415

Complemento:

Bairro: Distrito de Pirabeiraba

CEP: 89239-200

AVISO:

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:

Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C25222457N1310D87

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.592.993/0001-24
Razão Social: ASSOC ENGENHEIROS AGRONOMOS NORDESTE SC
Endereço: RUA CONSELHEIRO PEDREIRA 415 / PIRABEIRABA / JOINVILLE / SC / 89239 200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2025 a 25/10/2025

Certificação Número: 2025092605025356220430

Informação obtida em 30/09/2025 11:35:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AEA BABITONGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.592.993/0001-24

Certidão nº: 58304260/2025

Expedição: 30/09/2025, às 11:36:56

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AEA BABITONGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.592.993/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 32.592.993/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIAO
NORDESTE DE SANTA CATARINA - AEA

Atividade Econômica Principal:

9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço:

**RUA CONSELHEIRO PEDREIRA, 415 - PIRABEIRABA - 89.239-200 - Joinville / Santa
Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina, AEA – Babitonga, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.592.993/0001-24**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Rodrigo Martins Monzani**, portador(a) do CPF nº. [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Joinville, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARTINS MONZANI
Data: 01/10/2025 14:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. agr. Rodrigo Martins Monzani
Presidente da AEA Babitonga

Prezado Presidente do CREA-SC

Eng. Civil e Seg. Do Trabalho - Carlos Alberto Kita Xavier

Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de Santa Catarina – AEA Babitonga com sede a Rua Conselheiro Pedreira, 415 distrito de Pirabeiraba município de Joinville/SC (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº32.592.993/0001-24 DECLARA ao CREA-SC, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Joinville, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO MARTINS MONZANI

Data: 01/10/2025 14:33:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Agr. Rodrigo Martins Monzani
Presidente da AEA Babitonga

DADOS BANCÁRIOS

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-250131832-1

Data: 01/10/2025

Interessado: **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de SC - AEA BABITONGA**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Opção Legislativa:
Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca contínua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão “Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética”.

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável. A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
01/10/2025 as 16:10:33 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: edf17b14-bb95-4230-be99-5bb12e64a9d7

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

Apoio financeiro para o evento “Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC”

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

11/10/2025

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.000,00

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

sim

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

01/10/2025 as 16:10:33 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: edf17b14-bb95-4230-be99-5bb12e64a9d7

RQ-DA-026
Revisão 1



Protocollo: 5-250131832-1	Data: 01/10/2025
---------------------------	------------------

Fone/E- [REDACTED]

© 2006 The Authors

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Apoio financeiro para o evento “Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC.	Un	01	R\$: 10.000,00
02				
03				
Valor total Global				R\$: 10.000,00

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Como condição indispensável à emissão da Nota de Empenho e efetivação da contratação deverá ser comprovada no corpo do processo a:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Estaduais;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual;
- e) Certidão de Débitos Municipais;
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Justifica-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas regras estabelecidas no art. 67 do Regulamento de Implantação da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, pela Política de Concessão de Patrocínio do Crea-SC, pelo Decreto nº 6.555/2008 e pela Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019.

Das Condições de Patrocínio

Como condição para concessão do patrocínio, o objeto patrocinado:

1. não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
2. não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados do CREA-SC ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
3. não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos do CREA-SC;
4. não é proposto por quem mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o CREA-SC;
5. não é proposto por quem apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

É vedado o patrocínio de projeto que:

1. possua cunho político-partidário;
2. possua cunho religioso;
3. possua natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física;
4. envolva jogos de azar e/ou especulativos;
5. seja ilegal ou coloque em risco a imagem do CREA-SC;
6. use nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral.

Das Contrapartidas

A Instituição se obriga ao cumprimento das contrapartidas descritas na proposta/prospecto, além das demais obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Referência.

A fixação/veiculação da logomarca do CREA-SC nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pelo CREA-SC ou por ele autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

O CREA-SC poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Documento de Formalização de Demanda, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. O CREA-SC se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

01/10/2025 as 16:10:25 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matricula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 9e5f5f10-4e58-4faf-8986-53e56fb502b5

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

São de única, integral e exclusiva responsabilidade da Instituição Patrocinada os ônus de qualquer natureza relacionados com o erecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata este item, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter — incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis —, ficando o CREA-SC e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

A comprovação da implementação das contrapartidas pela Instituição Patrocinada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

Do Pagamento/Repasse de Recursos

O repasse de até 50% do recurso de patrocínio aprovado poderá ser efetuado antes da execução do projeto se o patrocinado solicitar ao CREA-SC, desde que comprove no mínimo 50% da contrapartida proposta.

No ato do repasse dos recursos serão conferidas a validade e a atualização das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

O CREA-SC poderá consultar a regularidade do patrocinado em cadastros restritivos e solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, bem como de outros documentos necessários ao repasse dos recursos.

Caso, após o repasse dos recursos, o patrocinado não possa realizar o evento, deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CREA-SC, devidamente atualizados, com base na variação do IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da contratação, os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CREA-SC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, se não cumprir toda contrapartida oferecida, terá parte do valor glosado.

Do Acompanhamento, da Gestão e da Fiscalização da Contratação

Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo CREA-SC nos termos do art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria n. 233, de 30 de dezembro de 2023.

Obrigações Pertinentes à LGPD

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

O Patrocinado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CREA-SC.

O Patrocinado fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

01/10/2025 as 16:10:25 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: 9e5f5f10-4e58-4faf-8986-53e56fb502b5

RQ-DA-031
Revisão 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Termo de Referência, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso e, desta forma, propomos a autorização para aquisição de patrocínio junto à pessoa jurídica Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de SC - AEA BABITONGA para participação do CREA-SC no Projeto/Evento especificado no Item 1 deste Termo.

Florianópolis/SC, *(datado e assinado digitalmente)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..
01/10/2025 as 16:10:25 por Claudia Renata Delza Campos de Oliveira Assessor Especial da Presidencia, Matrícula: 336.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: 9e5f5f10-4e58-4faf-8986-53e56fb502b5

RQ-DA-031
Revisão 6

CREA/SC 82.511.643/0001-64		Nota de Pré-empenho		Exercício 2025	
Número: 157		Processo: 5-250131832-1 Data de Validade: 31/12/2025		Emissão: 02/10/2025	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios					
Valor: 10.000,00 Dez Mil Reais					
Histórico: Reserva orçamentária para aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o evento "Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.					
Centros de Custos				Valor	
08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS				10.000,00	
Total				10.000,00	
Saldo Anterior		Valor da Nota		Saldo Atual	
38.995,00		10.000,00		28.995,00	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC

PARECER PROJUR Nº 277/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-250131832-1

PROTOCOLO nº 5-250131832-1

**AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
APLICAÇÃO DO ART. 74, CAPUT, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER
FAVORÁVEL.**

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da proposta de aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC, a ser realizado no dia 11/10/2025, na cidade de Garuva/SC.

Com efeito, no caso, a Assessora Especial da Presidência do CREA-SC, jornalista Cláudia de Oliveira, apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, como órgão regulamentador das profissões tecnológicas e inovadoras, entende a necessidade de estar na busca continua pela melhoria de seus processos e serviços para o atendimento das demandas de profissionais e sociedade. Essa perspectiva é facilmente identificada no seu Planejamento Estratégico que tem como visão "Ser reconhecida pela sociedade e pelos profissionais como instituição referência por eficiência, credibilidade e conduta ética".

O CREA-SC possui, com fulcro no art. 4º, inc. XXIX, de seu Regimento, como uma de suas finalidades, promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no CREA-SC.

O CREA-SC tem como missão institucional atuar de forma eficiente e eficaz na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade, sempre orientado para a defesa da cidadania e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A comunicação do CREA-SC, no âmbito externo, visa atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência de atuação da Administração Pública, com foco em

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício profissional definidas em Lei.

Como ação de comunicação, o patrocínio do CREA-SC busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros.

A concessão de patrocínio pelo CREA-SC é um processo para seleção de projetos que estejam alinhados às disposições de sua Política de Concessão de Patrocínio, que tem como princípios:

- a) fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo CREA-SC;*
- b) apoiar ações vinculadas à missão e visão do CREA-SC e ao seu planejamento estratégico;*
- c) incentivar ações vinculadas à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- d) incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;*
- e) valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, visando à proteção da sociedade;*
- f) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com a sociedade; e*
- g) fortalecer o relacionamento do CREA-SC com seu público interno.*

Patrocínio é ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contratação de patrocínio, conforme Decreto nº 6.555/2008 e Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) nº 02, de 23 de dezembro de 2019, e demais normas aplicáveis em vigor.

A solicitação apresentada ao CREA-SC seguirá as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 5º da Política de Patrocínio do CREA-SC, de 1º de fevereiro de 2024.”

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3- DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Precipuamente, é oportuno trazer o conceito de patrocínio definido pela Secom (Secretaria de Comunicação Social), órgão federal criado pelo Decreto n.º 6377, de 19 de fevereiro de 2008, que tem dentro das suas competências a coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal direta e indireta e de Sociedades sob controle da União, em sua Instrução Normativa n.º 07/2017, veja:

Art. 4º Para essas ferramentas, aplicam-se os seguintes conceitos: (...)

III. Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

Neste entoad, a Nota Técnica n.º 02/2014/DENOR/SGCN/SECOM-PR conceitua o patrocínio como espécie de compra, observe:

"(...) Assim, em comparação com o conceito adotado no mercado, pode-se dizer que o patrocínio se caracteriza como uma compra com entrega imediata, por ser uma ação de comunicação em que o patrocinador adquire, de forma remunerada, o direito de associar seu nome a projetos de iniciativa de um terceiro, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, programas, políticas de atuação, ampliar vendas e agregar valor à marca."

Da mesma forma é a percepção do TCU ao dizer que "o patrocinado na verdade está vendendo um produto ao patrocinador". Note-se:

*"26. Creio que a Caixa pode e deve verificar a viabilidade técnica, econômica e financeira do evento patrocinado, de forma a assegurar o retorno do valor investido. Entretanto, não cabe a ela avaliar o preço do patrocínio solicitado com base nos custos do patrocinado, os quais podem ser muito inferiores ou superiores aos incorridos pelo evento. **Digo preço, tendo em vista que o patrocinado, em verdade, está vendendo um produto ao patrocinador e não apenas solicitando uma ajuda de custo.** Diante do exposto, pode-se afirmar que o preço de um determinado patrocínio para o patrocinador está vinculado não aos custos intrínsecos do objeto patrocinado, mas ao retorno publicitário dele advindo." Ministro Ubiratan Aguiar, Acórdão 1785/2003 – Plenário (Grifou-se)*

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Assim, por se tratar de uma espécie de compra e venda com recursos públicos, torna-se clara a submissão do contrato de patrocínio aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21. E ainda mais, verifica-se que devido à atipicidade do objeto, característica dos patrocínios, torna inviável a concorrência, sendo então a possível contratação feita por inexigibilidade de licitação, conforme asseverado pelo Ministro Humberto Souto, ao relatar o TC n.º 001.786/1998-9, senão vejamos:

"Com relação aos contratos de patrocínio, esses, face as suas características peculiares, podem ser celebrados sem a necessidade de um procedimento licitatório prévio. Tais contratos podem ser ajustados diretamente, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando constatada a inviabilidade de competição, ou então com base no inciso III, do mesmo artigo, quando o patrocínio envolver a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

"É o que ocorre, por exemplo, no patrocínio de uma equipe esportiva, ou de um evento cultural. Nesses casos, não existe possibilidade de fixação de critérios objetivos de seleção, motivo pelo qual a Lei atribuiu ao Administrador a prerrogativa de escolher, justificadamente, aquele que melhor possa atender aos interesses da Administração".

A mesma linha seguiu o Ministro do TCU Adhemar Ghisi, manifestando-se no TC n.º000.925/97-7, analise:

"É despidendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos.

"Nesse mister, impende destacar que a contratação de patrocínio não pode ser confundida com outros serviços comuns de publicidade, aludidos no art. 2º da Lei n. 8.443/92, que devem ser licitados. A licitação será sempre exigível quando houver a contratação de trabalhos técnicos e/ou artísticos que visem à divulgação de determinada idéia ou produto. Na verdade, a idéia de publicidade retratada na Lei n. 8.666/93 diz respeito a um produto final elaborado, e não à simples divulgação do nome de uma instituição. O próprio conceito constante do Regulamento para a execução da Lei n. 4.680/65, que dispôs sobre a profissão de publicitários, diz que essa profissão compreende as atividades daqueles que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda. Logo, a idéia de publicidade constante da Lei n. 8.666/93 não pode ser dissociada da existência de criação artística que é, via de regra, a essência das diversas campanhas promocionais. No caso tópico de um contrato de patrocínio, entretanto, tal criação artística não existe".

Muito embora os textos supracitados se refiram à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações 14.133/21, vez que tanto o artigo 25 da antiga lei, como

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

o artigo 74 da nova lei fazem referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição.

Sendo assim, dos acórdãos retro conclui-se que: (a) a decisão de patrocinar é personalíssima, adotada em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pelo patrocínio; (b) a decisão de patrocinar é, por isso mesmo, discricionária; (c) é inviável a realização de competição para definir o patrocinado, ficando, assim, caracterizada a inexigibilidade prevista no art. 74, caput, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

Com o intuito de regulamentar a Nova Lei de Licitações no âmbito do CREA-SC, foi editada a Portaria 233/23, que assim dispõe em relação aos contratos de patrocínio:

Artigo 67 Contratos de patrocínios

1 – Os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

2 – Os pedidos de patrocínio ou oportunidade de patrocínio devem ser aprovados pela Diretoria do CREA-SC, com observância do disposto na Política de Patrocínios do Conselho.

3 – É facultado ao CREA-SC a promoção de chamamentos públicos a fim de selecionar os projetos mais aderentes às diretrizes estabelecidas, sem prejuízo da possibilidade de realizar contratação de patrocínio que não tenha sido submetido ao chamamento público, conforme decisão da Diretoria do CREA-SC.

4 – Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

5 – Nas contratações de patrocínio devem constar, obrigatoriamente, as condições de contrapartidas, sendo que todo e qualquer material confeccionado com as marcas do CREASC somente pode ser utilizado e veiculado após aprovação pelo CREA-SC.

6 – Os pagamentos devem ocorrer no cronograma especificado em cada contratação de patrocínio, prevendo-se que, em caso de descumprimento de contrapartidas, o CREA-SC faz jus ao pagamento de multas contratuais e ressarcimento.

7 – O contratado tem a obrigação de apresentar evidências da realização das contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.

Como visto, referido regulamento corrobora com o entendimento constante nos acórdãos retro mencionados no sentido de que os contratos de patrocínio, com emprego de recursos próprios e celebrados em decorrência de processo de escolha direta por inexigibilidade de licitação (Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021), visam ao fortalecimento institucional do CREA-SC e à valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, socioambientais, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sendo assim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda - (código verificador 4705703);
2. Termo de Referência (Parcerias) - (código verificador 4705750);
3. Prospecto do Evento - (código verificador 4705572);
4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (código verificador 4705619);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (código verificador 4705620);
6. Certidão de Débitos Estaduais – (código verificador 4705621);
7. Certidão de Débitos Municipais - (código verificador 4705629);
8. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal - (código verificador 4705630);
9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - (código verificador 4705635);
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - (código verificador 4705639);
11. Declaração demonstrando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - (código verificador 4705654);
12. Pré empenho (código verificador 4707034);
13. Decisão da Diretoria do CREA-SC - (código verificador 4705617).

5- DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6- CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de cota de patrocínio, por inexigibilidade de licitação, para participação do CREA-SC no Projeto/Evento: Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC, a ser realizado no dia 11/10/2025, na cidade de Garuva/SC, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:21:05 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Folha de Deferimento/Aprovação

Protocolo: **5-250131832-1**

Data: **02/10/2025**

Interessado: **Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região Nordeste de SC - AEA BABITONGA**

Assunto: **Solicitação de Patrocínio - Parcerias**

Face às informações prestadas na presente solicitação, “Defiro/Aprovo” o requerido.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 11:47:39 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, Registro: 036650 1.



Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante
preenchimento do Token: afd41f74-e621-49f8-9759-3bc61fe69b5a

RQ-APQ-026

Revisão 1

CREA/SC 82.511.643/0001-64	Nota de empenho 1240	Exercício 2025
Número: 1240 Processo: 5-250131832-1 Emissão: 02/10/2025 Tipo: Ordinário Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.053 - Serviços de Patrocínios		
Favorecido Nome: Associação dos Eng. Agrônomos da Região Nordeste de SC - AEA BABITONGA Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 32.592.993/0001-24	Dados Bancários	
Valor: 10.000,00 Dez Mil Reais		
Histórico: Valor referente a aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Apoio financeiro para o evento "Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC, conforme solicitação da Assessoria de Imprensa e Comunicação.		
Centros de Custos 08.03.01 - GESTÃO - COMUNICAÇÃO E EVENTOS	Valor 10.000,00 Total 10.000,00	Saldo 10.000,00
Saldo Anterior 83.995,00	Valor do Empenho 10.000,00	Saldo Atual da Conta 73.995,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-250131832-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à exigência do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; com fundamento no art. 74, CAPUT da Lei nº 14.133/2021; e face o teor do Parecer Jurídico PROJUR nº 277/2025 (Identificador SICWEB/CREA-SC nº 4707687 – Protocolo SICWEB nº 5-250131832-1) da Procuradoria Jurídica deste Conselho, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO NORDESTE DE SC – AEA BABITONGA (CNPJ n. 32.592.993/0001-24) cujo objeto é a aquisição de patrocínio para a realização do Projeto/Evento: apoio financeiro para o Evento Inovação e Sustentabilidade na Pecuária: Fortalecer a Criação de Gado de Corte na Região Nordeste de SC, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Florianópolis/SC, (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
02/10/2025 as 15:27:34 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.